



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 447 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos junto à União para liquidação da dívida contraída pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD junto a credores estrangeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos junto à União, destinados à liquidação de compromissos originados de empréstimo obtido pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD junto a credores estrangeiros.

§ 1º - A autorização, ora concedida limita-se aos valores do principal e encargos financeiros da dívida vencida e vincenda, decorrente de empréstimo externo contraído pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, em 1985, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - Nos financiamentos de que trata o "caput" deste artigo serão observadas as mesmas condições obtidas nos acordos de renegociação firmados pela União com os credores estrangeiros.

Art. 2º - As operações de financiamento autorizadas por esta Lei serão garantidas pela cessão de crédito

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 20/12/1992

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos junto à União para liquidação de dívidas contraídas pela Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD junto a credores estrangeiros, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

fica autorizado a Assessoria Legislativa decretar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos junto à União, destinados à liquidação de compromissos originados da empréstimo obtido pela Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD junto a credores estrangeiros.

§ 1º - A autorização ora concedida limita-se aos valores do principal e encargos financeiros de dívidas oriundas de empréstimo externo contratado pela Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, em 1985, no valor de US\$ 30.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - Nos financiamentos ora autorizados, o artigo 1º da Lei nº 1.000, de 1985, não se aplica, ficando a responsabilidade pelo pagamento das obrigações com os credores estrangeiros.

Art. 2º - As operações de financiamento autorizadas nesta Lei serão garantidas pela Casa de Moeda do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

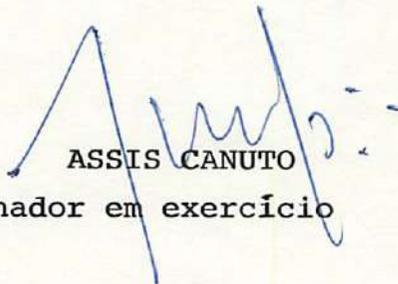
ditos relativos às quotas próprias do Estado, a que se refere o artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Poderão ainda, ser vinculadas aos financiamentos, outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.



ASSIS CANUTO

Governador em exercício